

## PORTARIA CRESS 21ª REGIAO nº 021, de 25 de setembro de 2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MS 21ª Região, a jornada de trabalho, acompanhamento da frequência dos servidores, realização de horas extras e banco de horas.

**Considerando** o disposto nos artigos 5º e seguintes da Deliberação CRESS 21ª Região/MS – nº 519/2013, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRESS/MS;

**Considerando** a lei 13.467/2017 que alterou dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas dispositivos afetos a frequência, regime especial de jornada de trabalho e acesso às dependências do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região;

**Considerando** o decreto lei nº 5.452/1943 que trata da Consolidação das Leis Trabalhistas

**Considerando** a necessidade de adotar medida que torne viável a compensação através de Banco de Horas e observando o Regime Jurídico do Serviço Extraordinário,

### RESOLVE:

## TÍTULO I

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 1º** A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores do Conselho Regional de Serviço Social, CRESS/MS - 21ª Região obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O CRESS/MS - 21ª Região funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18 horas.

**Art. 3º** A duração normal da jornada de trabalho de cada funcionário será de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Deliberação CRESS 21ª Região/MS – nº 519/2013 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

**Paragrafo Único:** O ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança submete-se ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse do CRESS/MS - 21ª Região.



**Art. 4º** O expediente dos servidores é cumprido, ordinariamente, nos dias úteis das 12 às 18 horas.

§ 1º Podem ser estabelecidas escalas individuais de horário diversas da fixada no *caput* deste artigo, mediante autorização da diretoria, respeitando-se a duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas.

§ 2º As escalas individuais de horário devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todos os setores no período fixado no art. 2º desta Portaria.

§ 3º O servidor designado para a realização de atividades de fiscalização ou qualquer outro trabalho externo deve cumprir a jornada prevista no *caput* deste artigo, com exceção ao horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizado, ou determinação específica de autoridade superior.

## TÍTULO II DO CONTROLE DE FREQUENCIA

**Art. 5º** O acesso e o controle de frequência dos funcionários serão registrados por meio de aplicativo específico para registro de ponto.

§ 1º O registro de ingresso e saída do funcionário é obrigatório;

§ 2º O registro de falta, compensação ou abonos, deverão ser incluídos no espaço “JUSTIFICATIVA”;

§ 3º Os atestados ou certificados deverão ser inseridos no campo “ANEXOS DE DOCUMENTOS”;

§ 4º A utilização indevida dos registros de que trata o *caput* deste artigo, será apurada mediante processo disciplinar acarretando as penalidades cabíveis ao caso;

§ 5º Todos os servidores, inclusive os ocupantes de função de confiança, ficam sujeitos ao registro de ingresso e saída previsto nesta Portaria, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

## TÍTULO III DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 6º** Excepcionalmente, é permitida a flexibilização do cumprimento da escala



individual de horário, observados a anuência da chefia imediata, a conveniência do serviço, o período regular de jornada de trabalho e o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Nos mesmos critérios definidos no caput do presente artigo a flexibilização da Jornada de Trabalho poderá definir o trabalho remoto.

**Art. 7º** A flexibilização de que trata o artigo anterior será efetuada mediante registro no aplicativo de registro de pontos, no qual serão registrados de forma individualizada os minutos trabalhados pelo funcionário, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida.

**Art. 8.º** É permitida a concessão de jornada especial de trabalho para:

I – servidor estudante;

II – servidor portador de deficiência;

III – servidor que atenda às condições previstas Deliberação CRESS 21ª Região/MS – nº 519/2013 - Plano de Cargos e Carreiras ou em Acordo Coletivo;

IV – servidora lactante.

**§ 1º** O horário especial concedido a servidor estudante deve obedecer ao limite de uma hora diária, podendo constituir-se de entrada tardia ou saída antecipada, desde que haja possibilidade de compensação de horário, na unidade de lotação, dentro do período regular de jornada de trabalho do CRESS/MS 21ª Região.

**§ 2º** Ao servidor portador de deficiência, é necessário a comprovação de necessidade por meio de laudo médico, independentemente de compensação de horário.

**§ 3º** As disposições previstas no parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

**§ 4º** O horário especial para lactante é concedido para servidora que esteja amamentando seu próprio filho com idade de até um ano e contempla uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora durante a escala individual de trabalho.

**Art. 9º** A definição pelo trabalho remoto ou híbrido deverá ser precedida de Acordo individual, podendo dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.

## DAS HORAS EXTRAS

**Art. 10.** A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de



horas extras, não excedente de duas, por meio de acordo individual entre o trabalhador e a Diretoria.

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§2º Os serviços extraordinários efetivamente prestados nos termos deste artigo poderão ser utilizados para fins de compensação em banco de horas.

§3º Em caso de pactuação de banco de horas, por força de acordo individual, não haverá o acréscimo de salário.

**Art. 11.** O serviço extraordinário, será autorizado pela Diretoria, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação e a situação excepcional e temporária.

**Art. 12.** As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins da compensação do Banco de Horas não caracterizam serviço extraordinário.

## DO BANCO DE HORAS

**Art. 13** O sistema de banco de horas, será realizado por meio de registro no sistema de registro de pontos, observado o seguinte:

I - devem ser cadastradas no aplicativo o ingresso e saída do funcionário;

II – os registros inconsistentes com a duração normal da jornada de trabalho serão analisados pela Diretoria ou pessoa delegada;

III - a chefia imediata pode tornar sem efeito para o banco de horas os registros em desacordo com as disposições desta Portaria;

IV - devem ser validados, para efeito do banco de horas, os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do período regular de jornada de trabalho do CRESS/MS 21ª Região, mediante prévia autorização da Diretoria, conforme previsto no art. 8º;

V - devem ser registrados, para efeito do banco de horas, os períodos compreendidos dentro do período regular de jornada de trabalho, dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações do CRESS/MS 21ª Região;

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações do CRESS/MS 21ª Região, independentemente de designação formal.

**Art. 14** Para efeito de banco de horas, o cumprimento da jornada prevista em atividade externa fica subordinado ao horário de funcionamento do órgão ou entidade, à



duração do evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

**Art. 15** O banco de horas de que trata os artigos anteriores deverá ser pactuado por acordo individual escrito, e a compensação ocorrerá no período máximo de seis meses.

§1º. É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual tácito, para a compensação no mesmo mês.

§ 2º. A compensação do banco de horas deverá ser informada à Diretoria no prazo de até 72 horas, através de Comunicação Interna – CI.

**Art. 16** Em regime de banco de horas o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**Art. 17.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Art. 18.** O banco de horas será cumprido no período de até 6 (seis) meses, ultrapassado este período a compensação ocorrerá compulsoriamente, conforme o determinado pela Diretoria.

## TÍTULO IV

### DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 19.** O cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito o servidor é acompanhado pela Diretoria, de acordo com os registros no aplicativo para registro do ponto.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria ou pessoa delegada acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor.

**Art. 20.** O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

**Art. 21.** O desconto financeiro relativo a faltas não justificadas independe do banco de horas e é realizado de acordo com a legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** Com base no acompanhamento realizado a Diretoria pode autorizar o lançamento de falta não justificada na frequência, desde que haja prévia ciência do servidor.

**Art. 22.** A inassiduidade habitual e o abandono de cargo ficam definidos em conformidade, com a legislação trabalhista.

§ 1º A inassiduidade habitual ocorre no caso de falta ao



serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

§ 2º O abandono de cargo é configurado quando da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

**Art. 23.** A impontualidade é caracterizada, a partir da vigência desta Portaria, quando da ocorrência de realização de descontos financeiros por descumprimento de jornada de trabalho em três meses consecutivos ou em seis meses interpoladamente durante o período de doze meses.

**Art. 24.** A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de estágio probatório e da avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade, nos termos de normativo específico, deve observar, no que couber, o contido nesta Portaria.

### **DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO**

**Art. 25.** O trabalho externo deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do CRESS/MS e durante o período normal de trabalho, sempre com autorização da Diretoria.

§1º Excetualmente, poderá haver trabalho externo fora do horário de funcionamento do CRESS/MS, devendo ser avisado a Diretoria por meio de CI no prazo de até 72 horas.

§2º Em caso, de trabalho externo fora do horário de funcionamento do CRESS/MS a compensação poderá ocorrer no mesmo dia.

### **TÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carmen Ferreira Barbosa**  
**Assistente Social**  
**CRESS 0703 – 21ª Região/MS**  
**Conselheira Presidente**

